



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 11, DE 4 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre as notificações (citações) e intimações expedidas em 1º e 2º grau de jurisdição aos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, bem como aos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG e da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as dificuldades apresentadas pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) para a plena e eficiente intimação da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG e Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento, implementação e funcionamento do módulo judicial do "SAPIENS - Sistema AGU de Inteligência Jurídica" para interoperabilidade com o PJe-JT demanda razoável tempo e que a ausência de comunicação de tais sistemas tem gerado inconsistências cadastrais;

CONSIDERANDO o elevado número de alegações de nulidade emanadas da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG e Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG, em virtude de intimações não perfectibilizadas nos padrões esperados,

## RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre as notificações (citações) e intimações expedidas em 1º e 2º graus de jurisdição aos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, bem como aos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG e da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG, incluindo as respectivas Procuradorias-Seccionais e os escritórios de representação no interior do Estado.

Art. 2º Nos processos eletrônicos distribuídos em que a União, as Autarquias e Fundações Públicas Federais figurem no polo ativo ou passivo, a primeira notificação ou citação dos Advogados da União da PU/MG, bem como dos Procuradores da PF/MG e da PFN/MG, incluindo as respectivas Procuradorias-Seccionais e os escritórios de representação no interior do Estado, deverá ser realizada apenas por meio físico.

Parágrafo único. As demais intimações deverão ser realizadas via sistema PJe, sempre às sextas-feiras, observado, no que couber, o disposto na [Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 9 de maio de 2014](#), e [Resolução GP/GCR/DGJ n. 2, de 11 de outubro de 2005](#).

Art. 3º Tratando-se de processos físicos, a notificação, citação e intimação da União e das Autarquias e Fundações Públicas Federais observará o disposto na [Resolução Conjunta GP/GCR n. 5/2014](#) e [Resolução GP/CR/DGJ n. 2/2005](#).

Art. 4º No Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), a Procuradoria a que couber a representação da União e das Autarquias e Fundações Públicas Federais deverá ser cadastrada como Pessoa Jurídica/Órgão Público, observado o roteiro disponibilizado no site deste Tribunal ([www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br)), em PJe/Manuais e Orientações, de modo a permitir que os processos apareçam no acervo do órgão de representação.

Art. 5º No 2º grau de jurisdição, figurando a União, as Autarquias e Fundações Públicas Federais como parte ou interveniente, caberá às Secretarias das Turmas e dos demais órgãos colegiados do Tribunal zelar pelo correto cadastramento da Procuradoria que as represente.

Parágrafo único. Verificado o cadastramento apenas da Procuradoria Seccional ou do Escritório de representação, deverá a Secretaria das Turmas e dos demais órgãos colegiados do Tribunal proceder à inclusão da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG e Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG, por deterem a representatividade em 2º grau, sem excluir a Seccional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Desembargadora Presidente

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Corregedora